

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI_Nº_532/92

DE 21 DE JANEIRO DE 1992

"Cria a Unidade Fiscal do Município U.F.M.- Pinhalzinho."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 19 - Fica criada para o exercício de 1992 e subsequentes, a Unidade Fiscal, do Município - Pinhalzinho, a qual sezá utilizada como Índice de atualização monetária para os tribu - tos municipais.

ARTIGO 29 - A Unidade Fiscal do Município de Pinhalzinho, na data da publicação desta lei tem o valor de Cr\$ 430,2335.

ARTIGO 39 - A Unidade Fiscal do Município de Pinhalzinho, será reajustada mensalmente, no primeiro dia util de cada mês, por decreto do Executivo, tendo como base aquele de maior valor, dentre os seguintes Índices: INPC - FIPE, T.R. ou IPC - IBGE.

§ UNICO - Deixando de existir qualquer destes Indices, será utilizado o outro de maior valor que prevalecer.

ARTIGO 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 21 de Janeiro de 1992

JUCIMARA TORICELLI

Secretária

HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

9-8 33/2.